



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 036, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INSTITUÍ O PLANO PLURIANUAL – PPA (2026 A 2029) PARA O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 71, inciso IX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual-PPA para o município de Ecoporanga-ES para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, I da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com suas respectivas ações, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas corrente, de capital e outras delas decorrente e despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 reflete políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o plano e o orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas em maior nível de detalhamento nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

JOSE LUIZ  
MENDES:27  
245853053



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio apropriando-se os programas, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global dos programas e ações;

II - incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos;

III - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivados pelas leis orçamentárias.

IV- incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativa decorrente de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Finanças, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecer normas complementares para gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá manter sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

JOSE LUIZ  
MENDES:27  
245853053

Assinado de forma  
digital por JOSE LUIZ  
MENDES:2724585305  
3  
Dados: 2025 11 28  
10:04:06 -03 00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Art. 8º As estimativas de recursos dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação, das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único. A Lei de diretrizes orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessário ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, atualizar pelo índice inflacionário anual, IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los, o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Gabinete do Prefeito, Ecoporanga/ES, 28 de novembro de 2025.

JOSE LUIZ      Assinado de forma  
MENDES:27      digital por JOSE LUIZ  
245853053      MFNDFS.27245853053  
Dados: 2025.11.28  
10:04:32 -03'00'  
**JOSÉ LUIZ MENDES**  
**Prefeito Municipal**